

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----------|
| SUMÁRIO | 1 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 1 |
| UNIFAE | 1 |
| ATOS DO LEGISLATIVO | 1 |
| EDITAIS | 1 |
| FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA..... | 1 |
| LICITAÇÕES..... | 1 |
| MEIO AMBIENTE | 2 |
| RECURSOS HUMANOS..... | 5 |
| SECRETARIA | 6 |
| DECRETOS..... | 6 |
| LEI..... | 8 |
| PORTARIAS | 15 |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 28/2020 TA 02/2022 - Onde se lê: Contrato nº 28/2020 TA 02/2021, leia-se: Contrato nº 28/2020 TA 02/2022
São João da Boa Vista, 06 de junho de 2022

João Gabriel Marques Pereira
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

CONVITE

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Luís Carlos Domiciano (Bira), e os Vereadores têm a honra de convidar para a Sessão Solene de concessão da Medalha de Mérito Cívico "24 de Junho" aos Ilmos. Srs.: Luciano Aparecido Moraes, Maria Emília de Paula Borsato, Orlando Fanelli Júnior (Teté), Osmar Donizetti Vitoriano, Pastoral da Criança, Paulo Henrique da Silva Martins, Rodrigo Alexandre Rossi Falconi, Rodrigo Rogério Parreira da Silva e Sílvia Almeida Borges. Local: Plenário "Dr. Durval Nicolau" - R. Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro, São João da Boa Vista - SP. Data: 14.06.22 / Terça-feira. Horário: 19 horas. Informações: contatocmsjbv@gmail.com.

EDITAIS

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMPRESAS BLOQUEADAS

RAZÃO SOCIAL: ACADEMIA D R FITNESS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA HENRIQUE CABRAL DE VASCONCELLOS, 2095
CNPJ: 08.932.512/0001-06
CMC: 15372
BLOQUEIO CONFORME PROC-7094/22

RAZÃO SOCIAL: LUIZ ALBERTO MATTOSO PINHEIRO MEI
ENDEREÇO: RUA CORONEL ERNESTO DE OLIVEIRA, 422
CNPJ: 18.491.531/0001-90
CMC: 18422
BLOQUEIO CONFORME PROC-7096/22

RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO NARCISIO VIDAL ME
ENDEREÇO: RUA SALDANHA MARINHO, 450
CNPJ: 22.548.802/0001-73
CMC: 19975
BLOQUEIO CONFORME PROC-8399/22

RAZÃO SOCIAL: E A A GOMES COLCHÕES EIRELI EPP
ENDEREÇO: AV. DR. DURVAL NICOLAU, 788
CNPJ: 23.557.944/0001-60
CMC: 20326
BLOQUEIO CONFORME PROC-8401/22

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/22

Retificação de Publicação
Na publicação do DOM de 03/06/22, pag. 2, fica alterado o trecho:
Onde se lê:
"CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/22"
Leia-se:
"CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/22"

São João da Boa Vista, 07/06/2022.

MEIO AMBIENTE**EDITAL Nº 01/2022
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – CORTE DE ÁRVORE**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso I, II, III, foi constatado o "CORTE DE ÁRVORE", razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O infrator ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 280,83 (duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Maria Cristina Zanetti Sarmento / 3-67-41 / 1.842,69 / 01/2022.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JEAN GUILHERME AZARIAS
Diretor do Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

**EDITAL Nº 03/2022
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – ACÚMULO DE RECIPIENTES E ÁGUA**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, que conforme a Lei Municipal nº 3798/2015, alterada pelas Lei nos 4456/19, os mesmos foram autuados e terão os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Sérgio Luis de Godoy Oliveira / 21-9-383 / 1.497,43 / 10/2022.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JEAN GUILHERME AZARIAS
Diretor do Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

**EDITAL Nº 03/2022
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – DEPÓSITO E DESCARTE
IRREGULAR DE MATERIAIS**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos veículos ou imóveis abaixo descritos com os dados que constam no SETRAN bem como arquivos municipais, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº 83/1989, que dispõe sobre a proibição da deposição de lixo em rios, córregos, mananciais, próprios municipais e em terrenos baldios, razão pela qual se lavra o presente Auto de infração, impondo-se a multa.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/IMÓVEL OU VEÍCULO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Tarcísio José Custódio da Silva / EUB5J80 / 500,00 / 11/2022;

Rafael Benedito da Silva / CHJ-2418 / 500,00 / 12/2022;

Vanessa Reggiani / 19-6-30 / 500,00 / 13/2022;

Sonia Ferreira / 6-83-39 / 500,00 / 14/2022;

Aparecida Gabriel de Oliveira / 38-17-270 / 15/2022;

Lara Maria da Silveira Munhoz / 4-5-259 / 16/2022.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JEAN GUILHERME AZARIAS
Diretor do Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

**EDITAL Nº 03/2022
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – DEPÓSITO INADEQUADO DE
RESÍDUO VERDE**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal,

que controla os gastos dos municípios, a Prefeitura de São João da Boa Vista foi obrigada a suspender a COLETA DO RESÍDUO VEGETAL.

Quando você for realizar a limpeza de seu terreno ou jardim, cumpra com sua parte como cidadão: providencie o recolhimento deste resíduo vegetal no prazo de 48 horas e encaminhe-o à área de lixo verde, situado ao final da Avenida Américo Vaz de Lima - Capitua. O não recolhimento do LIXO VERDE ficará sujeito à notificação e multa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 314/1995 alterada pela 616 de 21 de dezembro de 2000.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / Nº DA NOTIFICAÇÃO

Lucas Ceschin / 23-17-60 / 188,38 / 04/2022;

Jarci Mendes Lopes / 33-18-21 / 188,38 / 05/2022;

L&S Informática LTDA EPP / 28-7-24 / 188,38 / 06/2022.

FABIANO CARNEIRO NASSIN

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do

Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 03/2022

NOTIFICAÇÃO DE MULTA – QUEIMA DE RESÍDUOS

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE / VALOR / Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Geraldo Bernardes de Oliveira / 636,30 / 04/2022.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do

Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JEAN GUILHERME AZARIAS

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 04/2022

NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Ovani Luis Buzzi / 28-2-286 / 624,00 / 123/2022;

Ponto Alto Empreendimentos Imobiliários LTDA / 46-6-28 / 447,11 / 124/2022;

Moises Catini / 28-28-610 / 1.248,00 / 125/2022;

Délcio Ribeiro / 12-55-210 / 320,32 / 126/2022;

José Menegon Fernandes / 28-28-700 / 1.559,75 / 127/2022;

Valdomiro Andrade / 28-28-830 / 1.497,60 / 128/2022;

José Pedro Zavanin da Silva / 13-39-260 / 572,00 / 129/2022;

João Batista Moreira / 13-135-17 / 727,87 / 130/2022;

Luciana Renata Rocha / 13-137-7 / 376,76 / 131/2022;

Robesio de Carvalho Freitas / 13-137-6 / 827,61 / 132/2022;

Paulo Renato Matthes de Souza / 48-15-11 / 416,00 / 133/2022;

Mira Incorporadora e Loteamento S/S LTDA / 48-15-12 / 416,00 / 134/2022;

Guilherme Lourenço / 48-13-17 / 478,92 / 135/2022;

Bruno Stefani Alberto / 48-13-23 / 416,00 / 136/2022;

Marcelo Estevam Martins / 48-12-4 / 416,00 / 137/2022;

Empreendimentos Imobiliários Ipê S/C LTDA / 13-97-18 / 332,80 / 138/2022;

Roque Bortoloto / 30-14-346 / 624,00 / 139/2022;

Edson Luis Dezena Pan / 23-13-10 / 748,80 / 140/2022;

Rubens Ribeiro / 23-17-60 / 596,96 / 141/2022;

Aparecido Franciscato Alves / 9-3-285 / 324,48 / 142/2022;

José Carlos Casarini / 15-6-446 / 648,96 / 143/2022;

Augusto Antônio Correa Filho / 15-6-386 / 648,96 / 144/2022;

Leticia Carneiro Scravoni / 3-81-1 / 631,44 / 145/2022;

José Maria dos Santos / 34-23-14 / 624,00 / 146/2022;

Francis Pereira de Oliveira / 21-56-10 / 848,32 / 147/2022;

Eliana de Fátima Pereira Silva / 40-23-7 / 1.466,04 / 148/2022;

Luiz Cláudio dos Santos Bueno / 21-58-4 / 624,00 / 149/2022;

Walter Calabrez Júnior / 34-28-3 / 624,00 / 150/2022;

Benedito Carlos Rocha Westin / 41-16-10 / 625,83 / 151/2022;

Vania Aparecida Peres Picholari / 40-3-11 / 624,00 / 152/2022;

Vania Aparecida Peres Picholari / 40-3-12 / 624,00 / 153/2022;

José Gustavo de Campos Leme / 34-23-10 / 624,00 / 154/2022;

Rodrigo Tarifa Diniz / 34-23-13 / 624,00 / 155/2022;

Celso Fogo Júnior / 34-23-15 / 624,00 / 156/2022;

Neusa Maria Soares de Menezes / 34-23-16 / 624,00 / 157/2022;

Thiago Rezende Gonçalves / 34-23-17 / 962,24 / 158/2022;

Neudeval Soares Arcuri / 16-46-160 / 688,00 / 159/2022;

José Victor do Lago / 36-38-4 / 353,60 / 160/2022;

Claudio Viana Dutra / 6-78-440 / 624,00 / 161/2022;

Jorge Scalfo Netto / 25-10-35 / 2.080,00 / 162/2022;
 Jorge Scalfo Netto / 25-10-55 / 2.080,00 / 163/2022;
 Jorge Scalfo Netto / 25-10-75 / 2.080,00 / 164/2022;
 Maria Aparecida Cipollini Pereira Lopes / 19-25-120 / 624,00 / 165/2022;
 Meneval Antônio da Silva / 19-26-10 / 307,07 / 166/2022;
 OG Maercio Bernardi / 19-34-2 / 2.410,72 / 167/2022;
 José Francisco Gonçalves / 16/31/90 / 540,80 / 168/2022;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-61-2 / 655,88 / 169/2022;
 Sequoia Empreendimentos Imobiliários S/S LTDA / 29-12-400 / 3.872,60 / 170/2022;
 Leticia Legname Bassi – Espólio / 29-19-380 / 32.788,18 / 171/2022;
 DG Empreendimentos LTDA / 29-19-460 / 10.137,71 / 172/2022;
 Adriana Braido / 7-168-2 / 520,00 / 173/2022;
 Cleber Rodrigo Braido / 7-168-1 / 525,44 / 174/2022;
 Paulo Roberto Sibin – Espólio / 37-11-180 / 640,64 / 175/2022;
 Maria de Fátima Estevam Furniel / 34-9-9 / 624,00 / 176/2022;
 Renata Santos Camargo / 34-7-12 / 624,00 / 177/2022;
 Matheus Perucchetti Orru / 34-8-13 / 624,00 / 178/2022;
 Neida Marques Aires / 34-7-17 / 624,00 / 179/2022;
 Márcio Antônio Peres / 10-17-226 / 454,48 / 180/2022;
 Nelly Balestrin de Paiva / 3-66-243 / 686,40 / 181/2022;
 Nelly Balestrin de Paiva / 3-66-284 / 686,40 / 182/2022;
 Luzia Lusiane Pereira / 29-45-15 / 434,72 / 183/2022;
 Kelly Cristina Canela Cossi / 29-62-16 / 520,00 / 184/2022;
 Ana Paula Ciancaglio / 20-10-20 / 499,20 / 185/2022;
 André Maniassi de Pontes / 21-64-53 / 624,00 / 186/2022;
 João Batista Zanetti / 21-64-54 / 624,00 / 187/2022;
 Elton Rosa de Moraes / 21-64-17 / 888,86 / 188/2022;
 Robson Marcussi Logato / 8-22-361 / 262,08 / 189/2022;
 Robson Marcussi Logato / 8-22-367 / 262,08 / 190/2022;
 Jackson Japi Pereira Potge / 19-34-1 / 2.541,76 / 191/2022;
 Robson Marcussi Logato / 8-22-365 / 262,08 / 192/2022;
 Thaisa Carolina Peres / 7-180-10 / 520,00 / 193/2022;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-51-18 / 762,73 / 194/2022;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-51-14 / 762,73 / 195/2022;
 Adré Luis Braz Júnior / 26-106-420 / 333,04 / 196/2022;
 Isamara Lucas Fornaziero Apolinário / 28-7-12 / 786,24 / 197/2022;
 Cristiano de Carvalho Braga / 26-106-401 / 10.166,18 / 198/2022;
 Sidnei Palomo Rodrigues Ruga / 4-20-157 / 499,20 / 199/2022.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
 Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
 Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JEAN GUILHERME AZARIAS
 Diretor do Depto. de Meio Ambiente,
 Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 04/2022
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – QUEIMADA EM TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:
 Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
 Horário: das 12:30 às 16:30
 Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-57-17 / 961,22 / 12/2022;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-57-18 / 901,02 / 13/2022;
 Aline Vidal Fernandes / 29-57-20 / 638,54 / 14/2022;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-63-19 / 300,00 / 15/2022;
 Rafael Hanna Nassr / 29-57-19 / 861,53 / 16/2022;
 Adelmo Bassi – Espólio / 29-10-200 / 5.000,00 / 17/2022.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
 Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
 Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JEAN GUILHERME AZARIAS
 Diretor do Depto. de Meio Ambiente,
 Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 04/2022
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE REPLANTIO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que conforme a Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso V, foi constatada “DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE REPLANTIO”, razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa. O infrator ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º – A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:
 Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
 Horário: das 12:30 às 16:30
 Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Rita de Cássia Oliveira Costa / 27-17-11 / 307,12 / 18/2022;
 Lucka Empreendimentos Imobiliários EIRELI / 4-24-154 / 614,24 / 19/2022.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
 Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
 Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JEAN GUILHERME AZARIAS
 Diretor do Depto. de Meio Ambiente,
 Agricultura e Abastecimento

RECURSOS HUMANOS

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 06/2017
COZINHEIRO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COZINHEIRO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

84º SANDRA CAMILA RIBEIRO RG: 30.321.422-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (07/06/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2021
VICE-DIRETOR DE ESCOLA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2021, para o cargo de Vice-Diretor de Escola, conforme abaixo relacionado, para **cumprir o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

| CLAS. | NOME | RG |
|-------|--------------------|--------------|
| 47º | ANDRE LUIS JANGUAS | 34.178.051-0 |

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (07/06/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**ANEXO I
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, POSSE E INÍCIO
DE EXERCÍCIO**

1. 08/06/2022 – Reunião para comprovação prévia de requisitos do Edital de Abertura para investidura no cargo (tempo de exercício de magistério e suporte pedagógico) e escolha das unidades escolares APENAS PARA OS APTOS.

- Horário: 14:00 – Vice-Diretor de Escola

- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro

1.1. Os critérios de escolha das unidades escolares obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.2. O candidato deverá comparecer à reunião, munido da documentação exigida para comprovação de requisitos, conforme item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021 e Anexo IV da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.3. A comprovação de tempo a que se referem os itens acima deverá ser emitida em documento oficial da unidade escolar ou órgão público, carimbado e assinado, preferencialmente, contendo o tempo de exercício especificado em anos.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes do item 10.4 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021:

- Hemograma completo;
- Glicemia de Jejum;
- PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- ALT;
- AST;
- GGT;
- Colesterol total;
- Triglicérides;
- Urina I;
- Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

3. A posse dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos, à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487, Santo André:

- CPF
- RG
- Título de eleitor
- Carteira de reservista ou dispensa
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021
 - Via original do(s) comprovante(s) do tempo de serviço exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021, assinada(s) e carimbada(s)
 - Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
 - Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos

- Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
- Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.
- Ficha cadastral entregue no dia 08/06/2022, devidamente preenchida.
- Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos e comprovação da abertura da conta salário na Credivista.

SECRETARIA**DECRETOS****DECRETO Nº 7.054, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

27.01.01.02.339039.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$20.000,00
284.01.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$90.000,00

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$20.000,00
222.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$90.000,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (14/03/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.058, DE 14 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 143.395,00 (cento e quarenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

288.01.09.01.449052.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$47.020,00
332.01.09.04.339030.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$5.000,00
673.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 80.000,00
1304.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$11.375,00

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

86.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$11.375,00
334.01.09.04.339039.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$52.020,00
659.01.14.02.335039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$80.000,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (14/03/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.064, DE 04 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 548.630,95 (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|--|---------------|
| 30.01.01.03.339030.0618200022005 - Manutenção do Bombeiro..... | R\$15.000,00 |
| 117.01.04.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$110,46 |
| 185.01.07.01.339040.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$12.000,00 |
| 215.01.08.01.339008.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município..... | R\$1.740,87 |
| 589.01.13.01.339030.2724300082008- Manutenção Serviços Esporte..... | R\$28.005,52 |
| 624.01.13.01.449052.2781300082008- Manutenção Serviços Esporte..... | R\$2.678,99 |
| 629.01.14.01.319011.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$15.000,00 |
| 668.01.14.02.339032.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$14.161,80 |
| 689.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$305.000,00 |
| 762.01.14.06.339008.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$966,21 |
| 1082.01.19.01.339030.1545200052010 - Manut. Serviços Segurança e Trânsito..... | R\$153.967,10 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|--|---------------|
| 35.01.01.03.449052.0618200022005 - Manutenção do Bombeiro..... | R\$15.000,00 |
| 116.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$110,46 |
| 178.01.07.01.339030.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$12.000,00 |
| 209.01.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município..... | R\$1.740,87 |
| 592.01.13.01.339039.2724300082008- Manutenção Serviços Esporte..... | R\$28.005,52 |
| 620.01.13.01.339039.2781300082008- Manutenção Serviços Esporte..... | R\$2.678,99 |
| 641.01.14.01.339039.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$15.000,00 |
| 665.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$14.161,80 |
| 675.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$305.000,00 |
| 749.01.14.06.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$966,21 |
| 1088.01.19.01.339039.1545200052010 - Manut. Serviços Segurança e Trânsito..... | R\$153.967,10 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (04/04/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.079, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre classificação de Zoneamento e estabelece Regras e Posturas para o Desmembramento da Gleba A 1, Fazenda das Areias".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Zonas de uso e o Quadro 03 da Lei Complementar nº 4.516/2019, de 20 de agosto de 2019, que aprovou a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico de São João da Boa Vista

DECRETA:

Art. 1º - A Gleba A1, Fazendas das Areias, sob Matrícula nº 71.402, desmembrada através do processo nº 1.581/2017-7 em 8 (oito) lotes, ficando os mesmos classificados como Zona de Uso Misto - Zona Predominantemente Residencial de Baixa ou Média Densidade (ZM), podendo ter uso residencial (unifamiliar e multifamiliar), comercial e de prestação de serviços.

Art. 2º - Deverá atender a um recuo frontal obrigatório de 5,00m (cinco metros).

Art. 3º - Os lotes 01, 02, 03, 04, 07 e 08 deverão respeitar as servidões de passagem para execução de rede de Drenagem de Esgoto Sanitário em faixa com largura de 2,00m (dois metros), conforme projeto de desmembramento, memorial descritivo e matrículas individualizadas.

Art. 4º - Serão permitidos desdobros, desde que atendam à Lei de Parcelamento do Solo vigente, ou seja, frente mínima de 8,00m (oito metros) e área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Art. 5º - Não será permitida a instalação de bares, boates, depósitos de bebidas, tabacarias e afins, atividades industriais e consumo de bebida no local.

Art. 6º - Deverá atender ao disposto no Quadro 03 da Lei Complementar nº 4.516/2019 (Plano Diretor Estratégico) referente a Taxa de Ocupação (T.O.) e Coeficiente de Aproveitamento (C.A.).

Art. 7º - A Taxa de Permeabilidade (T.P.) deve ser de 10% da área do lote.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (25.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.080, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre classificação de Zoneamento e estabelece Regras e Posturas para o Desmembramento da Gleba A2 (Rua Edésio Tódero s/n, esquina com a Av. Santo Pelózio)".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Zonas de uso e o Quadro 03 da Lei Complementar nº 4.516/2019, de 20 de agosto de 2.019, que aprovou a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico de São João da Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º - A Gleba A2 (Rua Edésio Tódero s/n, esquina com a Av. Santo Pelózio), sob Matrícula nº 71.403, desmembrada através do processo nº 1.582/2017-7 em 4 (quatro) lotes, ficando os mesmos classificados como Zona de Uso Misto – Zona Predominantemente Residencial de Baixa ou Média Densidade (ZM), podendo ter uso residencial (unifamiliar e multifamiliar), comercial e de prestação de serviços.

Art. 2º - Deverá atender a um recuo frontal obrigatório de 5,00m (cinco metros).

Art. 3º - Serão permitidos desdobros, desde que atendam à Lei de Parcelamento do Solo vigente, ou seja, frente mínima de 8,00m (oito metros) e área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Art. 4º - Não será permitida a instalação de bares, boates, depósitos de bebidas, tabacarias e afins, atividades industriais e consumo de bebida no local.

Art. 5º - Deverá atender ao disposto no Quadro 03 da Lei Complementar nº 4.516/2019 (Plano Diretor Estratégico) referente a Taxa de Ocupação (T.O.) e Coeficiente de Aproveitamento (C.A.).

Art. 6º - A Taxa de Permeabilidade (T.P.) deve ser de 10% da área do lote.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (25.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI**LEI Nº 5.016, DE 06 DE JUNHO DE 2.022**

"Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 5.505, de 29 de abril de 2022, que cria o cargo em Comissão de Diretor Legislativo".

(Autor: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º- Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 5.505, de 29 de abril de 2022, que cria o cargo em Comissão de Diretor Legislativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado no anexo III da Lei nº 383 de 28 de março de 1.996, o cargo em comissão de Diretor Legislativo como segue:

| ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
|---|------------|--------------|
| DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO |
| DIRETOR LEGISLATIVO | 01 | R\$ 7.146,54 |

Parágrafo único – Será incorporada ao vencimento a Parcela Destacada, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 1.703, de 25 de novembro de 2.005.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 02 de maio de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 15.353, DE 06 DE JUNHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Assessor do servidor Sr. **LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS**, portador do

RG nº 43.527.701-7, conforme estabelecido na Portaria nº 13.876 de 07 de junho de 2021, a partir de 01/06/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.354, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Seção do servidor Sr. **LUIZ SERGIO BERNARDES**, portador do RG nº 19.700.025-3, conforme estabelecido na Portaria nº 11.798 de 29 de janeiro de 2019, a partir de 01/06/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.355, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Controle Interno da servidora Sra. **PATRICIA SPAGNOL DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 27.887.132-X, conforme estabelecido na Portaria nº 14.153 de 09 de setembro de 2021, a partir de 01/06/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.356, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Setor da servidora Sra. **REGINA ROCHA RODRIGUES**, portadora do RG nº 40.793.008-5, conforme estabelecido na Portaria nº 14.344 de 23 de novembro de 2021, a partir de 01/06/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.357, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Vice-Diretor de Escola, a partir de 30 de maio de 2022, a servidora Sra. **MICHELLE SAMPAIO PAULINO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.358, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Diretor de Escola, a partir de 06 de junho de 2022, o servidor Sr. **MARCELO DE PAULA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.359, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **DANIEL ELIAS MACHADO**, Fiscal de Tributos, portador do RG nº 15.214.352, para a partir de 01/06/2022, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.360, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 43.527.701-7, para a partir de 01/06/2022, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.361, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **LUIS SERGIO BERNARDES**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 19.700.025, para a partir de 01/06/2022, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.362, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **PATRICIA SPAGNOL DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, portadora do RG nº 27.887.132-X, para a partir de 01/06/2022, ocupar a Função Gratificada de Assessor, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.363, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **STEPHANIE CERBONCINI BETTI**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 48.201.906-2, para a partir de 01/06/2022, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.364, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **JULIANO FERREIRA RANGEL**, Operador de Máquinas Pesadas, portador do RG nº 33.331.157-7, para no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, substituir o servidor Sr. MARCIO RODRIGO MISSACI, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.365, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **REGINA ROCHA RODRIGUES**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 40.793.008-5, para a partir de 01/06/2022, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.366, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de licença sem vencimentos da servidora DANIELA CIRVIDIU TRAFANI, constante no processo n.º 6291/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei n.º 656/92, alterada pela Lei n.º 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 10/06/2022, à servidora **DANIELA CIRVIDIU TRAFANI**, portadora do CPF 254.562.788-71.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.367, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar no período de 12/05/2022 a 31/05/2022 os efeitos da Portaria nº 14.797 de 07 de fevereiro de 2022, retificada pela Portaria nº 14.804 de 06 de fevereiro de 2022, que designou a servidora Sra. **IZABELA SILVA FERREIRA**, portadora do RG nº 52.64.847-0, para ocupar Função Gratificada de Chefe de Setor em substituição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.368, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DGP – DIR nº 177/2022, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

Considerando o Despacho CG/707/2022, elaborado pelo Chefe de Gabinete,



Considerando o processo nº 7.816/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros **JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES, MARCOS FLÁVIO CAPRONI NOGUEIRA** e **RÓDION MOREIRA**, para efetuarem avaliação do imóvel situado à Rua Getúlio Vargas, nº 552 - Centro, em São João da Boa Vista – SP e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.369, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DGP – DIR nº 178/2022, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

Considerando o Despacho CG/708/2022, elaborado pelo Chefe de Gabinete,

Considerando o processo nº 7.817/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros **JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES, PAULA CRISTINA PACHIEGA DA GAMA SALES** e **RÓDION MOREIRA**, para efetuarem avaliação do imóvel situado à Avenida Treze de Maio, nº 189 e nº 0 – Jardim Santa Edwírges, em São João da Boa Vista – SP e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.370, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **ILZA CARLA DA SILVA VIEIRA**, portadora do RG: 27.888.004-6, aprovada no concurso público nº 06/2017, para o cargo de **COZINHEIRO**, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 03 de junho de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.278 de 19 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.371, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Michelle Sampaio Paulino, em 30/05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **SANDRA CAMILA RIBEIRO**, portadora do RG: 30.321.422-3, classificada em 84º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.372, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Michelle Sampaio Paulino, em 30/05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, o Sr. **ANDRE LUIS JANGUAS**, portador do RG: 34.178.051-0, classificado em 47º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
